



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 14/07

**Processo Administrativo nº 05/10/50.910**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 111/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador do RG nº 17.568.548 e do CPF nº 089.733.888-00, e pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **GENERAL MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 30.290.232-6 e CPF nº 031.664.907-44, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.884.182/000-55, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão nº 121/06** objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada por hora/homem, em postos designados pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no edital e anexos, do processo administrativo epigrafado.

### SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1** - O prazo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, expedida pela Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - A prestação dos serviços será feita por vigilantes devidamente habilitados e credenciados para as funções, conforme estabelecido na Lei Federal 7.102 de 20/06/93, alterada pelas Leis 8.863 de 28/03/94 e 9.017 de 30/03/95, regulamentada pelos Decretos 89.056 de 24/11/83 e 1.592 de 10/08/95, Portaria DPF 992 de 25/10/95, alterada pela Portaria DPF 277 de 13/04/98 e Portaria 891 de 12/08/99 do Ministério da Justiça.

**3.2** – A prestação dos serviços será iniciada mediante expedição de “Ordem de Serviço” pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**3.3** – O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a retirada de qualquer empregado dos serviços, sempre que julgar inconveniente a sua permanência por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

**3.4** – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer momento, determinar à licitante vencedora o aumento ou redução da quantidade de postos de vigilância previstos no Anexo VI, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, determinando quais postos sofrerão alterações.

**3.5** - Com a finalidade de reduzir custos, o **CONTRATANTE** planeja, dentro da vigência do contrato decorrente da presente licitação, implantar, progressivamente, sistemas de segurança e vigilância eletrônica, estando limitadas, contudo, qualquer alteração no valor do contrato ao percentual mencionado no subitem 3.4.

**3.6** – Os empregados dispensados pela licitante vencedora de seu quadro de pessoal deverão ser substituídos por profissionais qualificados / habilitados para a execução dos serviços e sem antecedentes criminais, conforme subitem 3.1.

**3.7** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo ao patrimônio público que tenha sob sua vigilância, quando decorrentes de falha de planejamento ou deficiência de atuação do serviço de vigilância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.8** – A **CONTRATADA** deverá manter, **durante a vigência do contrato**, todas as condições estabelecidas no subitem 3.1 deste Edital.

## QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$55.337.759,76 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**4.2.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**5.1.** O preço para os serviços contratados, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**5.1.1.** O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR=MA \times (ISVS-Re \ i / ISVS-Re \ 0) + MB \times (ISVS-In \ i / ISVS-In \ 0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado;

MA = Montante “A” – refere-se ao salário mais os encargos sociais;

MB = Montante “B” – refere-se aos demais itens componentes de preço;

ISVS-Re = Índice de Preços do Setor de Vigilância e Segurança – Remuneração e Encargos Sociais / São Paulo – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

ISVS-in = Índice de Preços do Setor de Vigilância e Segurança – Insumos diversos – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

A fórmula de reajuste deverá ser aplicada sobre os valores dos montantes “A” e “B”, obtidos junto à planilha de custos, sendo que ao resultado obtido, aplicar-se-á o percentual referente ao lucro e impostos da planilha de custos (montante “C” e “D”).

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**5.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**5.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**5.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**5.2.5.** A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**5.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas referentes ao presente Contrato, no valor de R\$55.337.759,76 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária conforme indicação às fls. 710.

Dotações Orçamentárias
09722.08.241.2002.4189.01.339039.50
09722.08.242.2002.4189.01.339039.50
09722.08.243.2002.4189.01.339039.50
09722.08.244.2002.4189.01.339039.50
09721.08.243.2002.4189.01.339039.50
09721.08.244.2002.4189.01.339039.50 -
09110.08.122.2002.4189.01.339039.50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

09140.08.122.2002.4189.01.339039.5
SME
07110.12.361.2002.4188.05.339039.50.220-021
07120.12.365.2002.4188.01.339039.50.210-000
07140.12.361.2002.4188.01.339039.50.220-000
07140.12.361.2002.4188.02.339039.50.252-000
07140.12.361.2002.4188.05.339039.50.220-021
07140.12.365.2002.4188.01.339039.50.210-000
SMS
80001.10.122.2002.4188.01.339039.50.310-000
SMCASP
16110.06.122.2002.4188.01.339039.50.100-000

**6.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SETIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**7.1.** A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento do presente contrato no valor de R\$2.766.887,99 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças, até o 2º dia útil imediatamente anterior a data estipulada para a sua assinatura.

**7.2** – A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

**7.2.1** – caução em dinheiro;

**7.2.2** – seguro-garantia, ou

**7.2.3** – fiança bancária.

**7.3** – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.4. A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato.

7.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** apresentará ao Município de Campinas, até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o documento fiscal correspondente aos serviços executados, ressaltando que eventuais glosas - relativas a faltas injustificadas e outras indicadas no contrato - poderão ser efetuadas em fatura(s) seguinte(s);

8.2 - A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3 - A fatura não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2 a partir da data de sua reapresentação.

8.4 - A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

8.5 - O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

8.6. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

## NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente, mês comercial, de 01 a 30 dias, através de documento próprio de medição do **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

**9.1.1** - As unidades usuárias deverão elaborar pré-medições mensais, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, informando se a **CONTRATADA** prestou os serviços a contento ou não, cabendo ao órgão gerenciador - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública - efetuar descontos da hora não trabalhada.

**9.1.2** - A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, com base nas pré-medições, emitirá a medição oficial até o sétimo dia útil do mês.

**9.1.3** - A **CONTRATADA**, a seu critério, poderá emitir medição própria para confronto com a elaborada pelo gerenciador;

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**9.1.1** - manter o vigilante agasalhado contra chuva e frio, bem barbeado, com o cabelo cortado de maneira condizente com sua função e com seu uniforme e boné limpos e em bom estado de conservação;

**9.1.2** - manter em caráter permanente, à frente dos serviços, um preposto idôneo, que, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter autoridade para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o seu bom andamento, realizar as rondas obrigatórias, bem como distribuir os homens e o material necessário aos serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.1.3** – a remuneração e demais gastos com o preposto referido no subitem 9.1.2 deverão estar inclusos no valor da prestação dos serviços, ficando, portanto, a cargo da **CONTRATADA**;

**9.1.4** - responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, como: despesas diretas e indiretas com a mão-de-obra alocada aos serviços; encargos sociais; trabalhistas, previdenciários e securitários; impostos; taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais; e fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;.

**9.1.5** - responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo a **CONTRATADA**, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**9.1.6** - apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal de faturamento, Guia de Recolhimento do F.G.T.S. e Guia de Recolhimento da Previdência Social - G.R.P.S. acompanhada da folha de pagamento devida em razão dos serviços ora contratados, referentes ao mês do evento gerador do pagamento, ficando assegurado ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusa, ou, havendo a exibição e não estando o documento em consonância com a exigência legal de recolhimento de tal encargo, o direito de reter o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, até que cumpra aquela obrigação;

**9.1.7** - responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que, durante execução dos serviços contratados, vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão próprios ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**9.1.8** - utilizar, na execução dos serviços, empregados legalmente registrados na **CONTRATADA**, com educação compatível e moralmente idôneos, apresentando sempre que solicitado o documento de registro do empregado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.1.9** - responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante as horas de trabalho ou fora delas, nos locais de execução dos serviços, de forma que esses empregados mantenham o devido respeito e cortesia entre eles e no seu relacionamento com terceiros;

**9.1.10** - pagar pontualmente aos seus empregados lotados nos serviços, objeto deste contrato, salários compatíveis com as determinações legais homologadas para a classe, obedecendo o piso e demais condições adotadas para a categoria representada pelo Sindicato competente;

**9.1.11** - apresentar ao **CONTRATANTE**, quando este solicitar para exame, as carteiras profissionais dos empregados da **CONTRATADA** que estejam executando os serviços, objeto deste contrato e guias de recolhimento da Previdência Social e do FGTS, sem que com isto fique restringida qualquer responsabilidade;

**9.1.12** - fornecer, gratuitamente, uniforme aos seus empregados, conforme disposto no artigo 19 item I, da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/83, devendo os uniformes obedecer ao mesmo padrão em todos os postos, e ainda ser substituídos quando, pelo uso, tornarem-se desgastados;

**9.1.13** - repor a falta de vigilante no prazo máximo de 01 (uma) hora após a notificação da unidade, por qualquer meio idôneo de comunicação. A não ocorrência da notificação não prejudica a eventual falta, a qual, se verificada e apontada na medição, o valor correspondente será deduzido do valor final faturado;

**9.1.14** - ressarcir ao **CONTRATANTE** qualquer dano ou prejuízo causados pela execução dos serviços na fatura subsequente ao mês da ocorrência;

**9.1.15** – ressarcir à **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo ao patrimônio público que tenha sob sua vigilância, quando decorrentes de falha de planejamento, supervisão ou atuação do serviço de vigilância;

**9.1.15** - manter o seu cadastro devidamente atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Cadastros, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.1.16** - durante o prazo contratual, cumprir com rigor as leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sob pena de rescisão deste contrato, ficando, em consequência, facultado ao **CONTRATANTE** fiscalizar a exata observância da legislação específica por parte da **CONTRATADA**, sem que, com isto, fique caracterizada qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

**9.1.17** – Garantir que os vigilantes não ultrapassem 02 (dois) anos sem a reciclagem do Curso de Formação de Vigilantes, bem como a renovação o exame de sanidade física e mental, conforme Artigos 75 e 76, respectivamente, da Portaria n. 91 de 21/02/92, do Ministério da Justiça;

**9.1.18** - ao preencher a G.R.P.S., constar no campo “outras informações” os seguintes dados: nome e C.G.C. do Município de Campinas, número, data e valor da nota fiscal de serviço do contrato ao qual se refere.

**9.1.19** – observar a descrição dos serviços constantes no item 3, do Projeto Básico-Anexo IV.

**9.1.20.** apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Declaração de Inscrição Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campinas, nos termos da Lei Municipal 11.829/03 e do Decreto Municipal nº 14.590/04 .

## **9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**9.2.1.** fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela SMCASP, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da assinatura do presente Contrato;

**9.2.2.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

**9.2.3.** promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;

**9.2.4.** efetuar os pagamentos devidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**10.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, aplicando-se, neste caso, à subcontratada todas as condições contratuais estabelecidas para a **CONTRATADA**.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

**11.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avançado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**12.1.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**12.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento)** do valor da inadimplência, no caso de ser constatado o não fornecimento de uniformes, equipamentos e/ou materiais ou por atraso na execução dos serviços determinados, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

**12.1.3. multa de 30% (trinta por cento)** do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**12.1.4. suspensão temporária** do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**12.1.5 declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**12.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

**13.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**13.2.** O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial 121/2006, de fls. 698/700.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**14.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

## DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 121/2006, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de março de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretária Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**EMPRESA GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

Representante Legal: Camilo dos Santos Mota

R. G. n.º 8.052.524-6

C. P. F. n.º 799.823.018-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**Órgão:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Contratada:** GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**Processo Administrativo** n.º 05/10/50.910

**Pregão Presencial** n.º 121/06

**Termo Contratual** n.º 14/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de março de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Campinas

**GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
Representante Legal: Camilo dos Santos Mota  
R. G. n.º 8.052.524-6  
C. P. F. n.º 799.823.018-53